

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Alcorânica de Moçambique – S.A.M como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alcorânica de Moçambique – A.S.M.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Novembro de 2017. — O Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel, com sede no Povoado de Bumel, Localidade de Dzimbene, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito de Bilene, *Matias Albino Parruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane, com sede no povoado de Machenganhane, localidade de Mamonho, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito de Bilene, *Matias Albino Parruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulane, com sede no povoado de Fulane, localidade de Mamonho, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulane.

Governo do Distrito de Bilene, 8 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito de Bilene, *Matias Albino Parruque*.

Governo do Distrito do Chókwè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine, com sede no Povoado de Chiduachine, localidade de Chiduachine, Posto Administrativo de Chilembene, distrito de

Chókwè, requereu ao Governo do Distrito de Chókwè o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão:
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine.

Governo do Distrito de Chókwè, 3 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito de Chókwè, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Alcorânica de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída nos termos do presente estatuto, uma associação que adopta a denominação de Associação Alcorânica de Moçambique, abreviadamente designada por associação, sem fins lucrativos e de interesse social humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Avenida Emília Daússe, n.º 241, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todas as províncias ou quaisquer outras formas de representação para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos e fins)

A associação tem com objectivos:

- a) Divulgar, promover, preservar, valorizar e defender os valores, princípios e direitos morais, sociais, culturais e históricos islâmicos;
- b) Investir em áreas de benefício para as organizações e muçulmanos, em geral;
- c) Valorizar o homem, entanto que ser humano:
- d) Velar pela criança abandonada e órfã criando condições mínimas para a sua integração honrosa na sociedade;
- e) Despertar o conceito de família no seio islâmico, com vista a valorizar e honrar a sociedade;
- f) Organizar congressos, conferências, convenções, debates, colóquios, seminários, jornadas, exposições, cursos e outras manifestações de carácter social, cultural, recreativo e desportivo.
- g) Publicar jornais, boletins ou revistas, onde sejam insertos assuntos de temática geral islâmica e outras notícias de interesse, bem como outras publicações de âmbito social e humanitário;

- h) Difundir através dos órgãos de comunicação social os valores culturais islâmicos no seio da comunidade;
- i) Estabelecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações, congéneres dentro e fora do país;
- j) Promover e facilitar na mobilidade de quadros qualificados para ensino, reciclagem e realização de palestras dentro e fora do país através de intercâmbio mútuo; e
- k) Estabelecer e gerir fundos doados provenientes de caridade (lillah, zakat e outros, obtidos interna e externamente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A associação, tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores São todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos São todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;

- c) Membros honorários São todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da associação; e
- d) Membros beneméritos São todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão e membros)

- Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da associação, instruindo os seguintes documentos:
 - *a*) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
 - b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da associação, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da associação; e;
- *d*) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;

- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da associação;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Processo disciplinar)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção instaurar o processo disciplinar, nos termos da lei.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obediência à trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso â Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais comuns.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por uma mandato de igual período.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias. Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral são convidados personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da associação;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a associação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

São competências do Conselho de Direcção da associação:

 a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da associação;

- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da associação;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a associação;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia
 Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;
- h) Preparar e submeter o regulamento interno da associação à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da associação;
- *j*) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a associação;
- k) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Prestar contas da sua gestão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O regulamento interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal da associação:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da associação;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual associação; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da associação e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros)

- Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - *a*) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
 - b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal: e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu Presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Integram o património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da associação delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

A associação extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Um) Todas as matérias não previstas neste estatuto ou expressamente remetidas por eles constarão do regulamento interno a elaborar pela direcção e a apresentar a rectificação da Assembleia Geral.

Dois) Em todos os casos omissos e lacunas a associação regular-se a pela lei da associação.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Rumel

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Bumel, Localidade de Zimbene, Posto Administrativo de Mazivila, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Bumel.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócioeconómicos e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- *a*) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

 a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão.

- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral:
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bumel o seguintes:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

 a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;

- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúnese 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, más não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- *a*) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vicepresidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vicepresidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da Comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composto por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia
 Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- a) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- a) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões:
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património Do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobra-

ARTIGO DEZOITO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

- Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:
 - a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
 - b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral.
 - c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ractificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omisso nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulane é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Fulane, localidade de Mamonho, Posto Administrativo de Messano, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulene são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Bumel.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulene é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local:
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócioeconómicos e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- *a*) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral:
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulene os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúnese 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, más não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

 c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vicepresidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vicepresidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário;

Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia
 Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente:
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- *a*) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;

- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- *h*) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões:
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos:
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças.

Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ractificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omisso nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Machenganhane, localidade de Machenganhane, Posto Administrativo de Chilembene, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Machenganhane.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais:
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócioeconómicos e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- *g*) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia
 Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machenganhane o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúnese 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, más não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

 c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vicepresidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vicepresidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- *j*) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia
 Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- a) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- a) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia
 Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;

- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- *h*) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos:
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças.

Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ractificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omisso nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Machenganhane, localidade de Chiduachine, Posto Administrativo de Chilembene, distrito de Chókwè.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Machenganhane.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócioeconómicos e culturais;
- e) Coordenar e supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- *g*) Representar a comunidade local junto de outras instituições.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

- Um) Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas sessões da Assembleia
 Geral e votar nas suas deliberações;
 - b) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chiduachine o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúnese 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3(um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, más não deverão ser tomadas decisões.

Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

 c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vicepresidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vicepresidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor de eventuais contribuições a serem pagas pelos membros da comunidade;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A mesa da Assembleia Geral é composto por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia
 Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente:
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;

- g) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- h) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões:
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de taxas e outras contribuições estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos:
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças.

Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Taxas e contribuições a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Contribuições

O montante das contribuições financeiras a pagar pela comunidade, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

- Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:
 - a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
 - b) Inscrição de membros e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
 - c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ractificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omisso nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Residencial Avenida Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social da sociedade Residencial Avenida Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, 1.º Bairro, Unidade da Liberdade, rés-do-chão, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100899337, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

Nos termos do artigo 128, 129, 130 e 132 ambos do Código Comercial, Residencial Avenida Maputo, Limitada, representados pelos seus sócios Samuel Correia Freire e Ana Bela Teixeira Garrido, se reuniu a assembleia geral extraordinária nos escritórios da Residência Avenida Maputo, Limitada, sita na Avenida Maputo, Rrés-do-chão, cidade de Quelimane, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, presidiu pela senhora Ássia Mamad Hussen, presidente da mesa da assembleia geral, pelas 9:00 horas, com a seguinte ordem de deliberação.

Ponto único. Propor a alteração do artigo nono dos estatutos passando a sociedade ser administrada e representada pela sócia Ana Bela Teixeira Garrido.

Deliberação

Alteração do artigo nono dos estatutos foi deliberado e aprovado, por unanimidade, cuja redacção será a seguinte: a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia Ana Bela Teixeira Garrido, com dispensa de caução.

Para constar, lavrou-se a presente acta que vai assinada pela presidente da mesa da assembleia geral e os respectivos sócios.

Quelimane, 1 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tian Bo Import e Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Tian Bo Import e Export, Limitada, com sede no Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, foi matriculada nesta sob número de entidade legal 100875764, do Registo das Entidades legais de Quelimane.

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiam Bo Import & Export, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Nicoadala-Licoar, província da Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração florestal, comércio com importação e exportação, indústria madereira.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza agrícola, comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, comforme seja decidido pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticais), e corresponde à soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Xiaona Lin, com 80.000,00 MT correspondente a 80% do capital social;
- Quichang Lin, com 5.000,00 MT correspondente a 5% do capital social:
- c) Haquiang Huang, com 5.000,00 MT corespondente a 5% do capital social;
- *d*) Yifu zheng, com 5.000,00 MT correspondente a 5% do capital social.
- *e*) Xiao Yan Lin, com 5.000,00 MT correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento, e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, mediante autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Dois) para a alteração do capital social nos termos do número anterior a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão de quotas aos sócios ou terceiros, assim como da sua oneração dependem do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da Assembleia Geral e só produzirão efeitos a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de mais de um pretender a quota em questão, será a mesma dividida por todos na proporção das suas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo.

Cinco) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio em causa, os quais escolherão destre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quaota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, administração e gestão)

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para aprovar ou modificar o balanço, relatório de contas, de exercício e outros casos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo sócio gerente ou por quem o substitua ou ainda por sócios que representem no mínimo vinte e cinco por cento do capital, por meio de carta, telefax ou e-mail com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as extraordinárias, onde constará o dia, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) Depende especialmente da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou internacional.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto em casos em que a lei exija maioria qualificada. A cada quota coresponderá um voto.

Cinco) A Assembleia Geral considerase constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo exigência contrária dos presentes estatutos.

Seis) A Assembleia Geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente em juízo e fora dele.

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo que as circunstâncias ou urgência justifique.

SECÇÃO II

Da administração e gestão

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pela sócia Xiaona Lin, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) O assembleia geral nomeará um administrador e um ou mais gerentes para funções que a mesma assembleia determinar.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura:

- a) Sócio-gerente;
- b) Do administrador;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais, salvo se provar que procedeu sem intenção.

Dois) É expressamente proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos á sociedade, tais como letra a favor, fianças, abonações, vales e outros, sob pena de indmnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e sem nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço dividendos e reservas

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de reultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem legalmente constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- c) A distribuição do remanescente na proporção das suas quotas;
- d) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a concecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações.

CAPÍTULO V

Das disposições legais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissoluçaão da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo omisso regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Quelimane 20 Outubro de 2017. — A conservadora, *Ilegível*.

AVT Serviços e Ofícios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento quarenta e quatro do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Anastácio Vasco Tamele, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada AVT Serviços e Ofícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação AVT Serviços e Ofícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Estudos, pesquisa e consultoria, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de documentação

e informação, catering e decoração de eventos, secretariado e de preparação e organização de reuniões, seminários, conferências e eventos afins, prestação de serviços de capacitação, treinamento e formação de curta duração, prestação de serviços jurídicos, prestação de serviços de tradução, facilitação para o registo de entidades legais, desembaraço alfandegário, e de comunicação por internet, prestação de serviços de comércio e de comercialização agrícola e o exercício de actividades de qualquer outro ramo de actividades permitidas por lei que a sociedade resolva explorar e para a qual a sociedade tenha sido autorizada.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de uma quota de um só sócio, Anastácio Vasco Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Anastácio Vasco Tamele.

Dois) O administrador possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão julgadas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Butterfly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil dezassete, lavrada das folhas 106 á 113 do livro de notas para escrituras diversas número 3, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Young Coo Kim, natural de Korea do Sul, de nacionalidade sul coreana, portador do DIRE n.º 06KR00093224M, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente na Korea, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo. Min Se Lee, natural de Korea do Sul, de nacionalidade sul coreana, portador do Passaporte n.º M15417614, emitido pela República da Korea, em catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente na Korea, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Hye Jung Lee, natural de Korea do Sul, de nacionalidade sul coreana, portador do Passaporte n.º M08160610, emitido pela República da Korea, em sete de Janeiro de dois mil e dez e residente na Korea, acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Butterfly, Limitada, e vai ter a sua sede na zona industrial-cidade de Chimoio. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Processamento e venda de meixa;
 - b) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras

empresas, contando que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Young Coo Kim e duas quotas iguais de valores nominais de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), cada, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital cada pertencente aos sócios Min Se Lee e Hye Jung Lee, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

- Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:
 - a) Por acordo com o respectivo proprie-
 - b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros,

ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Young Coo Kim, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Young Coo Kim.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *César Tómas M Balika*.

Rong Hua – Sociedade Unipessoal, Limiada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Rong Hua – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 10, terceiro bairro unidade Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane,

província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100925613, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rong Hua – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, terceiro bairro, Unidade Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustível, lubrificantes e seus derivados;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia seral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Zhibin Zhang, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00018343E, emitido aos 13 de Março de 2017, na vila de Angónia, província de Tete, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração en garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do concentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divião de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembeia geral reunir-se- á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são despensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordar por escrito na delibareração ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condiçoes ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhibin Zhang, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos nagócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane 13 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade comercial X-Storage, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, HG Storage Investments Holding Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de um bilião, novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três meticais e setenta e dois centavos, correspondente a noventa e nove vírgula vinte e um por cento do capital social e Celtico Limited, detentora de uma quota com

o valor nominal de quinze milhões, oitocentos e dois mil, cento e oito meticais e trinta e seis centavos, correspondente a zero vírgula setenta e nove por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade a alteração da estrutura do conselho de administração, passando este a ser composto por um número ímpar de membros, e com pelo menos 3 administradores e, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

Artigo décimo terceiro

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número impar de membros e pelo menos 3 administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MGH Comércio de Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 82, de 14 de Outubro de 2013, no seu cabeçalho e no n.º 1, da cláusula primeira, onde se lê: "Comércio de Norte Moçambique, Limitada", deve se ler: "MGH Comércio Moçambique, Limitada".

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AYR Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, na sede da sociedade AYR Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100014432, nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, se procedeu a ampliação do objecto social, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da referida

sociedade, em que os sócios deliberam por unanimidade, ampliar o objecto social com vista a poder exercer actividades referentes à construção, exploração e gestão de tanques para armazenamento de petróleo, assim como os respectivos equipamentos para bombagem, compra e venda, importação e exportação de petróleo, combustíveis e todos os seus derivados, exploração de portos, caminhos de ferro, gestão de empreendimentos portuários e ferroviários, frotas, transporte terrestre, marítimo e aéreo, gestão de participações sociais, investimentos em capital de risco, importação e exportação, desenvolvimento humano, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais. Mais ainda, o sócio Hercílio Varela de Almeida, titular da quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, divide a referida quota em duas partes, iguais e no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma delas. O sócio Colin Cairns MC Crorie, titular da quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, divide a referida quota em duas partes, iguais e no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma delas. O sócio Hercílio Varela de Almeida, vinte por cento do capital social, ao senhor Mahomed Bachir. O sócio Colin Cairns MC Crorie, cede uma das suas quotas, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, ao senhor Brian Lister. O sócio Mahomed Bachir, aceita a quota cedida, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, ingressando desta forma na sociedade. O sócio Brian Martin Lister, aceita a quota cedida, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, ingressando desta forma na sociedade. Todos os sócios e a sociedade, abrindo mão dos seus direitos de preferência. previsto no número cinco do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, deliberaram por unanimidade autorizar a cedência das quotas nos termos acima mencionados.

Que em consequência da referida ampliação de objecto social, divisão e cessão de quotas aqui verificada, e de comum acordo, alteram o artigo terceiro e artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de construção, exploração e gestão de tanques para armazenamento de petróleo, assim como os respectivos equipamentos para bombagem, compra e venda, importação

e exportação de petróleo, combustíveis e todos os seus derivados, exploração de portos, caminhos de ferro, gestão de empreendimentos portuários e ferroviários, frotas, transporte terrestre, marítimo e aéreo, processamento de areias pesadas, engenharia industrial, consultoria nas áreas de construção civil, arquitetura, planeamento físico e urbanístico, geologia e geofísica, construção civil e obras públicas, prestação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial, gestão de participações sociais, investimentos em capital de risco, importação e exportação, desenvolvimento humano, comerciais, turismo, compra e venda, recursos minerais, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam do interesse desta sociedade e que de certa forma concorram com esta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social l, pertencente ao sócio Hercílio Varela de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social 1, pertencente ao sócio Colin Cairns MC Crorie;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social 1, pertencente à sócia Cindy Engels;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Bachir;

 e) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente à 20% do capital social I, pertencente ao sócio Brian Martin Lister.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian 32, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, o sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes cedeu a totalidade da sua quota que detinha no capital social da sociedade meridian 32, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100094649, (sociedade), à senhora Susana Patrícia Évora Serra de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do DIRE n.º 11PT00047428I, emitido pela Direcção Nacional de Migração no dia seis de Março de dois mil e dezassete, tendo, inclusivamente, sido aprovado em assembleia geral realizada a quinze de Setembro de dois mil e dezassete, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Patrícia Évora Serra.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sino Tang Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Novembro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Sino Tang Holding, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100926555 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sino Tang Holding, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Museu, Avenida Armando Tivane, n.º 143, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto principal social, o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços de engenharia de construção civil, engenharia mecânica, engenharia química e engenharia industrial;
- b) Consultoria de construção civil, engenharia mecânica, engenharia química e engenharia industrial; e
- c) Gestão de projectos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira e mineira.

Dois) Paralelamente, ao objecto social principal, a sociedade poderá ainda proceder:

- a) A prestação de um serviço de utilização de tecnologia mecânica e humana especializada para fornecimento, operacionalização e manutenção de equipamento industrial e infraestruturas;
- b) Ao desenvolvimento, fornecimento, operação, manutenção e formação em tecnologia de informação (IT) e sistemas de informação (IS) relacionados com o objecto principal da sociedade e/ou com outras actividades similares, nos termos que forem aprovados pelo conselho de administração da sociedade:
- c) Ao exercício de actividades especializadas de manutenção relacionadas com o objecto principal e/ou com outras actividades paralelas, nos termos que vierem a ser aprovados pelo conselho de administração da sociedade;
- d) À compra e venda, incluindo importação e exportação, de bens e equipamentos relacionados com as actividades a que se refere o número um e as alíneas anteriores do presente artigo.

Três) As actividades e os serviços contemplados no presente artigo poderão ser igualmente prestados pela sociedade em território estrangeiro, nos termos e condições que forem propostos pelo conselho de administração e aprovados em assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

 a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio Qi Sa QI SA;

- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio Liang Chen; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio Jindong Chang.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais:
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento:
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos representativos de sessenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na submissão de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação de aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por votos representativos de sessenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em função das necessidades de tesouraria que, a cada momento, forem sentidas pela sociedade, devendo as mesmas ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciarse sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

> a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos contrários à lei; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela Assembleia Geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro - Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Primeiro - Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios, presidente da mesa e secretário da mesa e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado sessenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Nove) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- *a*) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- *m*) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A constituição de consórcio;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos representativos de sessenta e cinco por cento do capital social, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria diversa.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo - A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três administradores ou mais, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovável até nova eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. nos casos em que a composição do Conselho de Administração seja de número par, o presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

- f) Proceder à aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo da sociedade;
- g) Contratar empréstimos e outros tipos de financiamentos, emitir letras, livranças e/ou quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos em nome da sociedade:
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração para abrir e movimentar, por qualquer forma legal qualquer conta bancária em nome e a favor da sociedade;
- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro - Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

 a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela Assembleia Geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumbeza Ensino e Investigação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925915, uma entidade denominada Cumbeza Ensino e Investigação, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amir Abdul Gafur, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059311B, emitido aos 28 de Janeiro de 2010, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo-Moçambique;

Segundo. Haider Gafur, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234938C, emitido aos 22 de Junho de 2015, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo – Moçambique;

Terceiro. Mariam Gafur, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806199B, emitido aos 2 de Setembro de 2015, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo-Moçambique;

Quarto. Summeya Gafur, de nacionalidade moçambicana, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062879B, emitido

aos 20 de Junho de 2016, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo-Moçambique;

Quinto. Harris Gafur, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014823N, emitido aos 25 de Novembro de 2009, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo-Mocambique:

Sexto. Tasseneen Gafur, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262592P, emitido aos 14 de Junho de 2010, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 90, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, em Maputo-Moçambique, neste acto representado pelo seu pai – Amir Abdul Gafur.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cumbeza Ensino e Investigação, S.A., doravante denominada por Cumbeza, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, quilómetro 17, no Bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, desportiva, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Negócios;
- e) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Valor, certificados de acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) representado por cem acções, cada uma com o valor dez mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da Notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na Notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente,

ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A exclusão do sócio e consequente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 7 ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 8;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

Composição representação e votação na mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco)Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de ¼ (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detém 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes há pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco porcento) e investimento superior a 10% (dez porcento);
- c) Concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;

- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário:
- f) Distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho desempenhar as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger Administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por uma período máximo de 3 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer se representar por outro administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um administrador até ao termo do mandato dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo, os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- *a*) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- d) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa delibera será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco porcento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou
- b) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, reger-se-á pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheiro Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919664, uma entidade denominada Cheiro Bom, Limitada, entre:

Rui de Jesus Daniel Alfredo João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151241N, emitido aos 17 de Setembro de 2015;

Vânia Solange Raimundo Dique Enoque, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944258 M, emitido aos 29 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cheiro Bom, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida do Rio Limpopo, n.º 299.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas actividades e operações legalmente autorizadas as empresas no ramo de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas distribuídas

- a) Rui de Jesus Daniel Alfredo João, com uma quota de none mil meticais e correspondente a 90 porcento do capital social;
- b) Vania Solange Raimundo Dique Enoque com uma quota de mil meticais, correspondente a 10 porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gestão do dia-a-dia da empresa será feita pela Vania Solange Raimundo Dique Enoque.

Dois) O gestor da sociedade representa a sociedade, em juízo e fora dele.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o mais alto órgão e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) A assembleia geral e composta por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos e ou seus representantes que apresentarão uma credencial ou procuração do representado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes ano nos meses de Abril e Novembro.

Quatro) A realização de uma assembleia geral extraordinária e aprovada pela maioria dos sócios sob proposta de um dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral e convocada com trinta dias de antecedência e dirigida rotativamente por um dos sócios, seguindo-se ordem alfabética dos nomes.

Seis) A assembleia geral considera-se constituída quando, depois de trinta minutos da hora marcada encontrem-se representados sócios que no seu conjunto representam mais de cinquenta porcento das quotas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral:

- a) Nomeação e exoneração do gestor da sociedade:
- b) Aprovar o programa de orçamento da sociedade;
- c) Aprovar a contratação de funcionários e colaboradores;
- d) Deliberar sobre aumento de capital, criação e divisão de quotas;
- e) Deliberar sobre mudanças de sede, abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do território nacional;
- f) Admissão de novos sócios;
- g) Determinação de reservas e distribuição de resultados do exercício económico;
- h) Deliberar sobre modificação de estatutos, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- i) Deliberar sobre casos omissos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quando a cessão de quotas resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo as disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Resulução de conflitos)

Quaisquer litígios que posam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via arbitragem e a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos dessa instituição, sem prejuízo de questões que seja da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obriga-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JB-Máquinas Pesadas, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro do ano em curso, na sociedade JB-Máquinas Pesadas, Transportes e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100522039, De comum acordo os sócios deliberaram o alargamento do objecto social,passando a dedicar-se ainda a shipchandler,abastecimento em víveres,equipamentos e demais meios de uso e de vida para embarcações navios mercantes e outros interesses.

Em consequência da alteração aqui verificada, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamento pesado;
- b) Transporte de inertes;
- c) Obras publicas e privadas;
- d) Construção civil e serviços;
- e) Shipchandler, abastecimento em víveres, equipamentos e demais meios de uso e de vida para embarcações, navios mercantes e outros interesses.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JB-Máquinas Pesadas, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100522639, uma entidade denominada JB-Máquinas Pesadas, Transportes e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Jacinto Bambo Cumbane, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022549771, emitido aos 3 de Julho de 2012, residente na Matola:

Segundo. António Jacinto Bambo Cumbane, casado com Luísa Alexandre em regime de separação de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102495521S, emitido aos 11 de Outubro de 2012, residente na Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JB--Maquinas Pesadas, Transportes e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na rua de Mutateia, n.º 753, Bairro do Fomento.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agência ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamento pesado;
- b)Transporte de inertes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Construção civil e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim respectivamente distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Jacinto Bambo Cumbane;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 49% do capital social, pertencente ao sócio António Jacinto bambo Cumbane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente da mesa da assembleia, um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por carta registada e com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade ou 60%.

Sete) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes ou na falta destes pelos legítimos ascendentes respectivamente.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente representar a sociedade em juízo ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência/administração)

Um) A gerência compete administrar e gerir os bens móveis e imóveis e financeiros da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dois sócios nos seus actos e contratos.

Três) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios a cargo para o qual fica desde já nomeado o senhor Antonio Jacinto Bambo Cumbane.

Quatro) No exercício de mais funções, ao gerente é aplicável o regime fixado no Código Comercial e de mais legislações aplicáveis aos mandatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade, dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

SECÇÃO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

C.H.C. Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100921545, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C.H.C. Investiments, Limitada, constituía por Charles Henry Cawood, maior, solteiro, natural de Zaf, África do Sul, possuidor do Passaporte n.º M00111950, emitido aos 23 de Março de 2014, pelo Serviços de Migração de África do Sul, residente em Tete, bairro Chingodzi e Carlos Charles Henry Cawood, solteiro, menor, natural de Quelimane, província da Zambézia, nascido aos 28 de Agosto de 2002, possuidor da Cédula Pessoal n.º 3150, do ano de 2005, emitido aos 19 de Dezembro de 2005, pela Conservatória dos Registos de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, por ser menor e representado pelo senhor Charles Henry Cawood, de nacionalidade sul-africana, possuidor do Passaporte n.º M00111950, emitido aos 23 de Março de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de C. H. C. Investiments, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreasa de agricultura, turismo, consultoria da parte administrativa, consultoria de fazenda de fauna bravia, aplicação dos recursos financeiros (investimentos de capitais) e prestação de serviços financeiros, essencialmente em operações de reduzida e media dimensão (operações de microcrédito).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de oitenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

Charles Henry Cawood, solteiro, maior, natural de Zaf, África do Sul, possuidor do Passaporte n.º M00111950, emitido aos 23 de Março de 2014, pelos Serviços de Migração de África do Sul, residente em Tete, Bairro Chingodzi, uma quota no valor nominal de 72.000,00 MT (setenta e dois mil meticais), equivalente a 90% do capital social;

Carlos Charles Henry Cawood, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, nascido aos 28 de Agosto de 2002, possuidor da Cédula Pessoal n.º 3150 do ano de 2005, emitido aos 19 de Dezembro de 2005, pela Conservatória dos Registos de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, uma quota correspondente no valor nominal de 8.000,00 MT(oito mil meticais), equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortização da quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um)A sociedade será administrada e representada pelo senhor Charles Henry Cawood, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poder, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando nele no todo ou em partes o seu poder para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pele assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos na empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete de contas do exercício económico;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documento e contrato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir o parecer sobe o balanço e o relatório anual de prestações de contas;

 d) Cumprir com as demais obrigações constante da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade constituir será distribuída pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada, matriculada sob NUEL 100613190, entre, Yagun Liu, solteiro maior, natural da Província de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro de Cerâmica, portador de Passaporte n.º G40713778, emitido aos 9 de Fevereiro de 2010, na República Popular da China. Xuelinang Ge, solteiro, natural da província de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro de Cerâmica, portadora de Passaporte n.º E31461613, emitido em 23 de Outubro de 2013, na República Popular da China; Kai Chem, solteiro, natural da província de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro de Cerâmica, portador de Passaporte n.º G55828599, emitido aos 15 de Outubro de 2011, na República Popular da China.

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação comércio, a grosso, retalho, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, consultoria diversa;

- c) Estiva:
- d) Transporte;
- e) Estudos de projectos;
- f) Limpeza geral;
- g) Agenciamento de cargas, mercadorias e armazenagem;
- h) Impacto ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial;
- i) Comércio geral com importação e exportação de agro-tóxicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se-á a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), dividido em três quotas e da seguinte maneira:

- a) Yaqun Liu, com 50% de quota, correspondendo a 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) Xueliang Ge, com 40% de quota, correspondendo a 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais);
- c) Kai Chen, com 10% de quota, correspondendo a 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão ordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente por meio mais eficaz, nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, em aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Yaqun Liu, fica desde já nomeada a gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade á bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromisso com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida s sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Herocean Internacional Supply Chain (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Novembro de dois mil e dezassete de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulso numero trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Chen Hao, cede aquela sua quota na totalidade ao sócio deng Chuangqi, desligando se na íntegra da sociedade.

E em consequência desta cessão altera o artigo quinto e sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e de dois milhões, quinhentos oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Herocean Internacional Supply Chain(Management, (Hongkong) Grupo), Limitada, e a outra quota no valor nominal de cento e vinte sete mil novecentos vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos pertencente ao Deng Chuangqi novo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do Deng Chuangqi.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se valido e inalterável.

Esta conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 10 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

GPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GPS, Limitada, matriculada sob NUEL 100875020, entre, Rodolfo Romão Vilanculos, casado, natural de Guma Massinga, de nacionalidade moçambicana, Rayssa Rodolfo Vilanculos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Esita Rodolfo Vilanculos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Alisha Rodolfo Vilanculos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GPS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças e sobressalentes, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rodolfo Romão Vilanculos;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Rayssa Rodolfo Vilanculos;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Esita Rodolfo Vilanculos;
- d) Uma quota de mil meticais, correspondente e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Alisha Rodolfo Vilanculos;
- e) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Rodolfo Romão Vilanculos, que fica desde já, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

M2 Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento vinte a folhas cento vinte e seis, do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, o sócio Michael Mendes dos Santos, dividiu a sua quota de cento vinte e cinco meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada M2 Engineering & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em duas sendo uma de sessenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, que reservou para si e outra de sessenta e três mil, setecentos e cinquenta mil meticais que cedeu à Igor Lauchand Matos Pereira.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas foi transformada a sociedade de sociedade unipessoal limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de M2 Engineering & Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e de engenharia e actividades afins, podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento vinte e cinco mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Michael Mendes dos Santos, com uma quota do valor nominal de de sessenta e um mil duzentos cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Igor Lauchand Matos Pereira, com uma quota do valor nominal de sessenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuizo das restrições previstas na lei;
- A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a cunsulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para orgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Michael Mendes dos Santos

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuido efeito rectroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o códico comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 17 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Support. Com, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição do contrato da sociedade, Support. Com, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro Unidade Vila Pita, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100837307, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Valdemiro Fernandes Domingos, nascido aos 20 de Maio de 1983, natural de Sofala-Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102298386C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 4 de Março de 2016;

Segundo. Neli Francisco Morais, nascido aos 26 de Janeiro de 1990, natural da Zambézia-Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010447812P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 3 de Outubro de 2013.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelas cláusulas contratuais seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Support. Com, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regese-é pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 1504, Bairro Vila Pita, cidade Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços na área de tecnologia de informação, sistemas de segurança e electrónica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de (cinquenta mil meticais), 50.000,00 MT correspondente à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Neli Francisco Morais, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Com 50% correspondente a 25.000,00 MT

Dois) O capital social, poderá seu aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o pacto social.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) O sócio cedente, deverá avisár por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direitro de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimentodos segundos factos:

a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Valdemiro Fernandes Domingos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões e seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticado e que envolva violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quize dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo o sócio votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente do sócio, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos.

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades.
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando o sócio acorda por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações de pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, será deliberada pela assembleia geral e serão atribuídos os sócios na proporção das suas quotas e para outros fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou respresentantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre, eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Bacar Mussa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Transportes Bacar Mussa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100134292 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Bacar Mussa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, em Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir de um de Novembro de dois mil e nove.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de transportes de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de carácter lucrativas e não proibidas pela lei, quando obtidas as necessárias autorizações, das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), per-tencentes aos sócios seguintes:

- a) Antonio Baptista Alberto Jamassim, com 700.000,00 MT (setecentos mil meticais), correspondentes a 70% do capital social;
- b) António Baptista Alberto Jamassim Júnior, com 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Abacar Mussa Jamassim, com 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Tamires Raquel Jamassim, com 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas a realização de prestações de suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer aos juros e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios depende do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Baptista Alberto Jamassim, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos ao seus actos e contractos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio ou pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização de outro sócio, quando o procurador for estranho a sociedade.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição ou aquisição de participações sócias noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordarem por escrito, que por esta forma se delibere, considerandose válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócios falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2013. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e seis do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída

por MMPG, Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal, uma sociedade comercial de responsabilidade, limitada Mount Meru Petroleum (Mozambique), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mount Meru Petroleum (Mozambique), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Castilho, 3A, 3.º andar, Chaimite, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Armazenamento e comércio de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Exploração de estações de serviço e de bombas de abastecimento de combustíveis;
- c) Importação e exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;
- d) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à seguinte distribuição:

> a) Uma quota de cento e noventa mil meticais, pertencente à sócia MMPG, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Atul Mittal, correspondente a dois vírgula cinco, dez por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arvind Kumar Mittal, correspondente a dois vírgula cinco, dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal ou seus representantes ou procuradores, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 4 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Petro Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Petro Dondo, Limitada, matriculada sob NUEL 100921499, entre Rashida Banu, viúva, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100362362C, emitido em 15 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Pero da Covilha casa n.º 947, 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira, & Afza Anuwar Ahmad, solteira, maior, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100230205B, emitido aos 24 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente no 3.º Bairro Ponta-Gea, constituída de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Petro Dondo, Limitada, com sede sita na Avenida Samora Machel, da Vila do Distrito do Dondo, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o transporte de carga geral e venda de combustíveis e seus acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Rashida Banu, 510.000,00 MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51%;
- Afza Anuwar Ahmad, 490.000,00
 MT (quatrocentos e noventa mil), correspondente a 49%.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e termino do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(A administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Rashida Banu, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-lá perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada)

Os sócios declaram interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar a gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Um) Os sócios poderão transmitir por qualquer título sua respectiva quota a terceiro desde que comunique por aos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Três) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

Dois) Pode a sociedade ser dissolvida por deliberação dos sócios ou seus representantes ou nos demais casos previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi- lós de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eurofin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência desta cessão, altera-se o artigo terceiro, décimo primeiro e décimo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Macame Bruhane Macame:
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social, pertencente a sócia Chila Naftal Zunguze Macame.

Artigo décimo primeiro

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores designados em assembleia geral e presididos pela sócia Chila Naftal Zunguze Macame.

Dois) Os administradores são designados por um período quatro anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral designará os administradores e nomeará, entre eles um administrador delegado.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador delegado o sócio Macame Bruhane Macame.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Os actos de mero expediente os administradores poderão designar qualquer um dos trabalhadores ou procuradores, conferindo para o efeito os respectivos instrumentos de autorização.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Arlindo Fernando Matevele*.

MOZLand Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009029924, uma entidade denominada MOZLand consulting services, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raúl Afonso Cumbe, de Profissão Cartógrafo, nascido no dia 13 de Fevereiro 1977, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997478P, de 10 de Maio de 2016, com validade até 10 de Maio de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 8, casa n.º 41 do bairro de Zimpeto, cidade de Maputo;

Ania Alberto Bule, de profissão técnica, nascido no dia 2 de Fevereiro 1992, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044754N, de 22 de Abril de 2016, com validade até 22 de Abril de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 7, casa n.º 22, do bairro de Infulene A, cidade da Matola; e

Elsa Salvador Cuna, de profissão técnica médio de contabilidade, nascido no dia 28 de Dezembro de 1988, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º110300628302A, de 16 de Fevereiro de 2016, com validade até 16 de Fevereiro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 15, casa n.º 405A, do bairro de Nkobe, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

MOZLand Consulting Services, Limitada, é uma sociedade por cotas com a sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamubukwane, bairro Zimpeto, quarteirão 8, casa n.º 41, e poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Transferência da sede)

Por proposta e deliberação dos órgãos sociais, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

MOZLand Consulting Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

MOZLand Consulting Services, Limitada, tem por objecto consultoria em administração de terras, realizando as seguintes actividades:

- a) Modelagem e implementação de sistemas de gestão territorial;
- b) Delimitação de parcelas e áreas comunitárias;
- c) Levantamento plano-altimétrico e avaliação de imobiliária;
- d) Geodesia e topografia;
- e) Imagens de alta resolução e soluções
 GIS de mapeamento cadastral;
- f) Infraestrutura de dados espaciais;
- g) Prestar serviços na área de construção civil e obras públicas;
- h) Comercialização de equipamento topográfico;
- i) Formação e capacitação técnico profissional;
- *j*) Advogacia no âmbito do uso e aproveitamento da terra.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Com o desenvolvimento, sustentabilidade e estabilidade económico-financeira, MOZLand Consulting Services, Limitada, poderá participar em outras sociedades constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legal, para a prestação do objectivo social, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo director ou por quem ele designar ou declarar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 5.000,00 MT correspondente a 50% pertencente ao sócio Raúl Afonso Cumbe;
- b) 3.000,00 MT correspondente a 30% pertencente ao sócio Ania Alberto Bule
- c) 2.000,00 MT correspondente a 20% pertencente ao sócio Elsa Salvador Cuna.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital do proprietário da MOZLand Consulting Services, Limitada, poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que as necessidades se justifiquem para expansão ou fidelização de negócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Haverá prestações suplementares a efectuar pelos sócios para o reforço do capital inicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos directivos)

Um) MOZLand Consulting Services, Limitada, tem como órgãos directivos o conselho directivo e assembleia geral.

Dois) O conselho directivo será composto pelos sócios, o director ou gerente e mandatários nomeados a ser lhes conferidos poderes de representação.

- a) A gerência é atribuída ao sócio maioritário, Raúl Afonso Cumbe, com plenos poderes de nomear mandatários para poderes de representação;
- b) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de pelo menos dois sócios:
- c) Das reuniões do corpo directivo serão lavradas actas, registadas em livro próprio.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo com as seguintes composições, atribuições e funções:

 a) É constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior e outros assuntos:

- b) Decidirá sobre a continuação para o exercício do mandato do gerente sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo;
- c) Fixará a remuneração e as regalias do gerente;
- d) É convocada pela gerência ou por qualquer dos sócios, salvos os casos em lei ou os estatutos exijam outras formalidades. As assembleias gerais são convocadas obrigatoriamente aos sócios, com pelo menos dez dias de antecedência;
- e) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição ou onerarão de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por unanimidades;
- f) Das reuniões da assembleia geral, são elaboradas actas nas quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de quotas a terceiros)

A transmissão da quota de um sócio para terceiros deverá ser feita obedecendo o seguinte:

Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito;

Para efeito do consentimento da sociedade e do direito de preferência estabe-lecido no número anterior, sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao director da sociedade e aos outros sócios por carta com a data da recepção, indicando o preço e as de mais condições de transacção ou o valor atribuído a quota no caso de atribuição a título gratuito;

A direcção convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade autoriza;

Os sócios não cedentes, deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias anteriores à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;

O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação pros-segue, não devendo estas durarem mais de quinze dias.

Havendo mais que um sócio a preferir, a quota transmitir será dividida na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

MOZLand Consulting Services, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o procedimento nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria dos Libombos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929619, uma entidade denominada Padaria dos Libombos, Limitada.

Jonas Simone Chavanguane, nascido em 20 de Maio de 1953 na cidade de Maputo, filho de Simone Rulane Chavanguane e da Liduco Matine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102292046Q, residente em Namaacha com poderes suficientes para intervir neste acto;

Gaspar Jonas Chavanguane, nascido em 14 de Maio de 1994 na vila da Namaacha, filho de Jonas Simone Chavanguane e da Angelina Cala Francisco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249806N, residente em Namaacha com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Padaria dos Libombos, Limitada, e tem a sua sede na Vila da Namaacha, Avenida da Namaacha.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do pais ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a apartir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de panificação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Simine Chavanguane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Jonas Chavanguane;
- c) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediate deliberação dos sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos Senhor Jonas Simone Chavanguane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

 c) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á liquidação e nos termos legais.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa – Nampula Millenium Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815710, uma entidade denominada Niassa – Nampula Millenium Project Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Alexandre Shauli, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300157124P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2012;

Segundo. Orlando D'Oliveira Comé, casado, com Rosa Felizarda da Costa, natural da cidade de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250546B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Março de 2015.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa – Nampula Millenium Project, Limitada, e tem a sua sede em Lichinga, província do Niassa, Moçambique, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Avicultora;
- c) Comércio geral;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Transporte de passageiros e de carga;
- f) Exploração de pedreira;
- g) Exploração mineira;
- h) Compra e venda de pedras preciosas e semipreciosas;
- i) Construção;
- *j*) Prestação de serviços de intermediação comercial e financeira;
- *k*) Consultoria empresarial;
- l) Representações;
- m) Importação e exportação;
- n) Outras actividades conexas e/ou complementares desde que a assembleia geral assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

O capital social, inteiramente realizado, é de 200.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em três quotas, na seguinte proporção:

 a) Uma quota de 170.000,00 MT (cento e sessenta e mil meticais) correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexrandre Shauli; b) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando D'Oliveira Comé; e

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carece os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão afixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário o senhor José Alexandre Shauli que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários.

Cinco) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Seis) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral deve identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;
- Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Saad Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930544, uma entidade denominada Saad Contas, Limitada.

Samuel Jaime Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101673187A, solteiro, filho de Jaime Langa e Eliane Amone Calangue, com domicílio no bairro Mateque, quarteirão 7, casa n.º 43, distrito de Marracuene, província de Maputo; e

Admira Mabjaia de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201803292Q, solteira, filha de pai incógnito, e Percina José Mabjaia, com domicílio no bairro Mapulango, quarteirão 4,

casa n.º 32, distrito de Marracuene, constituem uma sociedade por quotas nos termos conjugados pelos artigos 90 e seguintes e 283 e seguintes todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Asociedade adopta a denominação de Saad Contas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola n.º 68, quarteirão 34, célula A, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou incerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Assistência em recursos humanos;
- c) Assistência jurídica;
- d) Consultoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou ja constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Samuel Jaime Langa com 10.000,00
 MT (dez mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta porcento);
- b) Admira Mabjaia com 10.000,00 MT (dez mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta porcento);

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios definam as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser de iniciativa do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio não mostrar interesses pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente indicados nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Ada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Casa Ada, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta e três a folhas cento e setenta e um do livro C traço catorze, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de sete mil meticais onde o socio Secundino Rodrigues Rodrigues possui e divide em duas partes desiguais no valor nominal de dois mil e cem meticais ao sócio Sidónio Paulo Timbrine que entra como novo sócio na sociedade e a outra parte reserva para si, a socia Maria Virginia Rodrigues Gomes titular de uma quota no valor nominal de três mil meticais cede na totalidade ao senhor Sidónio Paulo Timbrine.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo quarto

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidonio Paulo Timbrine;
- b) Uma outra quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Secundino Rodrigues Rodrigues.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 44 à 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-B do Primeiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Top Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1895, 7.º andar direito, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Indústria;
- d) Formação porofissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar--se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma)

única quota pertencente ao sócio António Magalhães Chanoca, de 49 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Setúbal-Portugal, portador do passaporte n.º P383979, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e de Fronteiras, aos 16 de Agosto de 2016 e válido até 16 de Agosto de 2021.

ARTIGO OUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio António Magalhães Chanoca, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio António Magalhães Chanoca.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que a sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhadelia Travels & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929376, uma entidade denominada Bhadela Travels & Tours, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Iqbal, casado, natural de Kharachi-Paquistão, portador do DIRE n.º 07PK00105131A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, terceiro bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, NUIT 152862768;

Naved Iqbal, casado, natural de Kharachi-Paquistão,portador do Bilhete de Identidade n.º 110104321226C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 818, 1.º andar único, cidade de Maputo, NUIT 120447823.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhadelia Travels & Tours, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli n.º 86, Edifício Maputo Plaza, 1.º andar Loja n.º S.L.02, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência de viagens;
- b) Venda de passagens áreas;
- c) Rent-a-car;
- d) Pacotes turísticos;
- e) Reserva de hotéis;
- f) Consultoria turística;
- g) Transfers; e
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de agência de viagens. Três) a sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

Muhammad Iqbal, com 50% do capital social correspondente a 125.000,00 MT (cento vinte cinco mil meticais):

Naveed Iqbal, com 50% do capital social correspondente a 125.000,00 MT (cento vinte cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Muhammad Iqbal e Naved Iqbal, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados no artigo sétimo como administradores, bastando apenas assinatura de um dos administradores de forma individual para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transprojets Global Marine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924293, uma entidade denominada Transprojets Global Marine, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social Transprojets Global Marine, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, n.º 257, 7.º andar, flat 23, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto ocial:

Dois) O objecto social da sociedade consiste, no geral, na prestação de serviços e actividades de agente de navegação marítima, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, agente de estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional, agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito, despachante, transitário, aluguer de viaturas, transporte de pessoas e mercadorias, cabotagem como também o desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira, operações sobre bens móveis e imóveis bem como quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexa às actividades principais acima descritas que venham a ser deliberada por Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), e é representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais) cada.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As referidas acções serão detidas pela sociedade com privação de quaisquer direitos, com excepção do direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou para composição do quórum para o mesmo efeito.

Três)Os direitos emergentes de obrigações detidas pela sociedade deverão considerar-se suspensos enquanto se mantiverem na sua posse sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo 9 ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo 10;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) Após proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá solicitar aos accionistas a prestação de contribuições suplementares em dinheiro, em montante ou montantes a serem determinados pela Assembleia Geral, incluindo suprimentos ou a contracção de empréstimos, para satisfação das necessidades financeiras da sociedade, constituir aval, penhor, cessão de lucros, garantias bancárias ou societárias, cartas de crédito, cartas conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade ou a prestação de serviços à sociedade.

Dois) As prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios entre os accionistas e a sociedade)

Salvo se o contrário resultar dos presentes estatutos, a sociedade poderá participar em qualquer transacção quer com um accionista ou uma sua afiliada, desde que essa transacção tenha sido aprovada pela Assembleia Geral e devidamente comunicada ao Conselho de Administração e à qual o Conselho de Administração não se tenha oposto no prazo de 10 (dez) dias após receber a referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante, o Presidente da assembleia geral) e 1 (um) secretário (doravante, o secretário da Assembleia Geral). O presidente da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substitui-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade em Maputo ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Quatro) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e exclusão de accionistas;
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) Amortização de acções;
- f) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias; e
- g) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade vincula-se através da:

- a) Assinatura de 1 (um) dos administradores;
- b) Assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração; ou
- Assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar as suas competências em qualquer um dos seus membros ou em qualquer outra pessoa relativamente a quaisquer actos que sejam da sua competência e responsabilidade, nomeadamente, para o exercício de poderes de administração e representação específicos da sociedade conforme considere apropriado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo se os administradores acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por qualquer outra forma permitida por lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, o Presidente do Conselho do Administração e dois administradores. Caso não estejam presentes na data da reunião pelo menos

o Presidente do Conselho de Administração e dois administradores, a reunião pode realizar-se e aprovar deliberações no dia seguinte desde que estejam presentes 3 (três) administradores. Se o quórum não estiver verificado no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião ter-se-á por cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, das quais deve constar a ordem de trabalhos, uma descrição sumária das discussões, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. As actas deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

As funções do Conselho Fiscal serão desempenhadas por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) Nos casos previstos na lei, ou *ii*) Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de, todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação unânime, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações aos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados a qualquer momento, de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pelas leis de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano As três séries por semestre	•
Preço da assinatura anual:	
I SérieII Série	

III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

1	Série	6.250,00MT
Ш	Série	3.125,00MT
Ш	Série	3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275, Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254, Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510